

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0870/80

INTERESSADO: FAUSTO IVAN SOARES DE SOUZA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar - Exames Supletivos de 2º Grau.

RELATOR : Consº Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 749/80 - CESG - APROVADO EM 14/05/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

FAUSTO IVAN SOARES DE SOUZA, nascido em 13 de setembro de 1945, matriculado, em 1980, no quarto ano da Escola de Sociologia e Política, requer a este Conselho a regularização de sua vida escolar, expondo, para tanto, o seguinte:

1 - Mediante exames prestados junto ao Colégio Estadual "Dra. Maria Augusta Saraiva", da Capital, foi aprovado, em 1970, nas seguintes disciplinas exigidas para a obtenção do Certificado de conclusão de Exames de Madureza do Ciclo Colegial: História, Geografia e Inglês.

2 - Em outubro de 1970, eliminou Matemática, conforme atestado emitido pelo Colégio "Olegário de Barros", de Taubaté.

Em julho de 1973, obteve aprovação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, como se depreende do atestado fornecido pelo Colégio Estadual "Dra. Maria Augusta Saraiva".

Em 26 de junho de 1976, prestou exame supletivo de Ciências Biológicas, obtendo aprovação na Escola Estadual de 1º e 2º Graus Maria José.

3 - Em janeiro de 1977, entrando com a documentação pertinente na escola em que prestara o último exame, solicitou a expedição de certificado de conclusão de 2º grau ao MEC.

4 - Com o protocolo desse pedido, matriculou-se, após a prestação de exame vestibular, na Escola de Sociologia e Política.

Em 16 de agosto de 1978, a EEPSG Maria José comunicou ao requerente que o Ministério de Educação e Cultura devolvera todos os documentos, porque faltava atestado de eliminação de "Ciências Físico-Químicas".

2. APRECIÇÃO:

As normas vigentes para exames supletivos são as constantes da Deliberação CEE nº 04/77, cujo art. 4º, inciso II, foi alterado pela Deliberação CEE nº 06/77.

Verifica-se que, no que se refere ao elenco de disciplinas sobre as quais deverão versar os exames supletivos de 2º grau, foram mantidas as disciplinas da Deliberação CEE nº 15/72, com as seguintes modificações:

- a) Inclusão de Língua Estrangeira Moderna, que o interessado eliminou (Inglês);
- b) Substituição de duas disciplinas - "Ciências Físico-Químicas" e "Ciências Biológicas" por uma única, sob a denominação de "Ciências Físico-Biológicas".

Não tem cabimento exigir-se a prestação de exame de "Ciências Físico-Químicas", que já não consta do elenco de disciplinas necessárias à obtenção do certificado de conclusão.

De outro lado, a Deliberação em vigor inclui no seu elenco "Ciências Físicas e Biológicas", que o requerente não eliminou porque, à época em que prestou o que deveria ser seu último exame, o que se exigia era "Ciências Biológicas", além de, como se disse, "Ciências Físico-Químicas".

No entanto, dada a excepcionalidade do caso e considerando que o interessado conseguiu aprovação em parte do conteúdo da disciplina que, do ponto de vista estritamente formal, lhe faltaria, entendemos que o aluno, quando se matriculou no curso superior, já tinha preenchido as condições necessárias para receber o certificado de conclusão do 2º grau.

No caso, não houve culpa, dolo ou má fé por parte de quem quer que seja. O que houve foi uma dúvida na interpretação das normas vigentes à época da matrícula, decorrentes, de um lado, da demora por parte do aluno em eliminar todas as disciplinas e, de outro, da alteração dos dispositivos aplicáveis.

II - CONCLUSÃO

Fica autorizado o órgão competente da Secretaria de Estado da Educação a expedir certificado de exames supletivos de 2º grau em nome de FAUSTO IVAN SOARES DE SOUZA, nascido em 13 de setembro de 1945, R.G. nº 3.402.708.

São Paulo, 07 de maio de 1980

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

CESG, em 07 de maio de 1980

a) Cons. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente